



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO

Lisboa2020

ALENTEJO

ALGARVE

PORTUGAL



## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º402/484/MAREESS/022/XE/20, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar as atividades socialmente úteis apresentadas, nos termos aprovados, cu data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Celebrará um contrato de atividade social ou de saúde com cada um dos destinatários, o qual cumprirá integralmente;
- (c) Assume o compromisso de não celebrar contratos de atividade social ou de saúde, com destinatários anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, durante os 30 dias posteriores à cessação desses vínculos;
- (d) Assume o compromisso de fornecer ao IEF, I.P., cópia dos contratos celebrados com os destinatários, no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura dos mesmos;
- (e) Integrará, de forma nominal, os destinatários no seguro de acidentes, para cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos projetos, fazendo prova da sua celebração ao IEF, I.P.;
- (f) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual;
- (g) Fornecerá alimentação aos destinatários integrados, bem como transporte e equipamento de proteção individual e formação profissional adequada à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, nos termos previstos na Portaria e no regulamento aplicável;
- (h) Assume o pagamento das bolsas, incluindo da majoração nos casos aplicáveis, aos destinatários integrados nos projetos, as quais são comparticipadas pelo IEF, I.P., em 90% do seu valor;
- (i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEF, I.P., todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar suspensão do(s) contrato(s) de atividade social ou de saúde ou a sua cessação, no prazo de 5 dias úteis;
- (j) Assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEF, I.P., qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEF, I.P.;
- (l) Assume o compromisso de fornecer ao IEF, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado;
- (m) Tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (n) Tem conhecimento que o IEF, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo, em caso de incumprimento, o financiamento ser consequentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (o) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação e atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, obrigando-se a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (p) Tem conhecimento de que as restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEF, I.P., não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (q) Tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa vencimento imediato de todas as restantes;
- (r) Tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (t) Tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina anulação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data \_\_\_\_\_

O(s) Responsável(eis),

(Nota – Elaborado em Duplicado)